



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO
Seção de Protocolo

Processo: 0000035866/2023

PROCOLO

FLS. Nº: 04

ASS: G

Interessado: 702.830.321-70 - GLEYDSON PAULINO FIGUEIRO

Telefone: (61) 995870491

Solicitante: 00.097.857/0001-71 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBER...

Telefone:

Assunto: EMPENHO

Observação: OFÍCIO Nº279/2023 - EMPENHO E TRANSFERENCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL Nº09/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Valor: R\$ 0,00

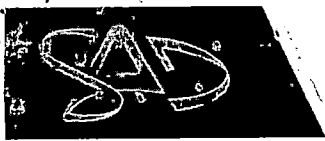
Data Doc:

Documento:

Autuação: 19/12/2023 15:41

Autuado por: ALEXIA.ALVES

Id: 3279358



Ofício 279/2023 – SECT

Santo Antônio, do Descoberto/GO, 19 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

Luiz Fernando Santiago Lima

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento (SEAP)

**ASSUNTO: EMPENHO E TRANSFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar o empenho e transferência para o pagamento de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), referente a contemplação do Chamamento Público 09/2023, colocar data, da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.453 de 23 de março de 2023 e pelo Decreto Federal no 11.525 de maio de 2023. O pagamento será efetuado ao proponente discriminado abaixo, segue cópia de documentos anexadas.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
GLEYDSON PAULINO FIGUEIRÓ	702.830.321-70	RS 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais)

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA/OPERAÇÃO	CONTA	TITULAR
NU PAGAMENTOS S.A. (0260)	0001	49079692-9	GLEYDSON PAULINO FIGUEIRÓ

Atenciosamente,


Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

Decreto no 4714/2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA




UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO

FLS. Nº: 03

ASS: 

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Srº. Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, GLEYDSON PAULINO FIGUEIRÓ, portador(a) do RG nº 8151072 SSP/GO, expedida em 24/08/2021, CPF nº 702830321-70, residente e domiciliado(a) à QD 12 Lote 13 – Parque Estrela Dalva XI-A, CEP: 72906-218, telefones: (61) 99610-4824, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural APRESENTANDO A FOLIA, SEUS OBJETIVOS E SEUS ASPECTOS DE FUNCIONAMENTO, contemplado no Edital de Chamamento Público nº09/2023, conforme confirmação através do processo administrativo nº 34175/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 23.750,00 (Vinte e três mil, setescentos e cinquenta reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no Nu Pagamentos S.A.- Instituição de Pagamentos, Agência 0001, Conta Corrente nº 49079692-9, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de





MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO

FLS. Nº: 03

ASS: [assinatura]

informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL aprovado:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros depositados na conta destinada para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

[assinatura]
Cleudson



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FLS. Nº: 06

ASS: 

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:





MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO
FLS. Nº: 06
ASS: CR

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO
PROTOCOLO
FLS. Nº: 07
ASS: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio Decreto Municipal nº5.107/2023, designou os integrantes da Comissão como os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e controle de resultados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2 meses.

13. DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título

[assinatura]
Cleydon



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Descoberto- GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

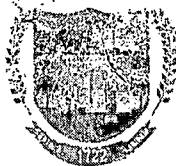
Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PROTOCOLO
FLS. Nº: 08
ASS: [assinatura]

Pelo Agente Cultural:

GLEYDSON PAULINO FIGUEIRÓ

CPF: 702830321-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO
Seção de Protocolo

Processo: 0000035871/2023

PROTOCOLC

Interessado: 024.415.441-44 - WANDERSON DE ARAÚJO SACRAMENTO

F.S. Nº: 01

Telefone:

ASS: [Signature]

Solicitante: 00.097.857/0001-71 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBER...

Telefone:

Assunto: EMPENHO

Observação: OFICIO Nº280/2023 - EMPENHO E TRANSFERENCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL Nº09/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Valor: R\$ 0,00

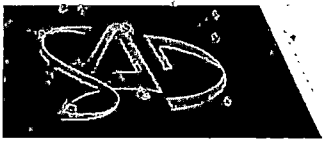
Data Doc:

Documento:

Autuação: 19/12/2023 15:58

Autuado por: ALEXIA.ALVES

Id: 3279363



Ofício 280/2023 – SECT

Santo Antônio, do Descoberto/GO, 19 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

Luiz Fernando Santiago Lima

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento (SEAP)

**ASSUNTO: EMPENHO E TRANSFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar o empenho e transferência para o pagamento de R\$ 15.755,00 (quinze mil setecentos e cinquenta e cinco reais), referente a contemplação do Chamamento Público 09/2023, colocar data, da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.453 de 23 de março de 2023 e pelo Decreto Federal no 11.525 de maio de 2023. O pagamento será efetuado ao proponente discriminado abaixo, segue cópia de documentos anexadas.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
WANDERSON DE ARAÚJO SACRAMENTO	024.415.441-44	R\$ 15.755,00 (quinze mil setecentos e cinquenta e cinco reais)

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA/OPERAÇÃO	CONTA	TITULAR
NU PAGAMENTOS S.A. (0260)	0001	90849650-4	WANDERSON DE ARAÚJO SACRAMENTO

Atenciosamente,


Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

Decreto no 4714/2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO
FLS. Nº: 03

ASS: _____

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Srº. Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, WANDERSON DE ARAÚJO SACRAMENTO, portador(a) do RG nº 4533970, expedida em 28/SET/2000, CPF nº 024.415.441-44, residente e domiciliado(a) à QD.89 L 22 CENTRO, CEP: 72900-000, telefones: (61) 99680-4714, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Clipe Musical Sete Cidades, contemplado no Edital de Chamamento Público nº09/2023, conforme confirmação através do processo administrativo nº 34178/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 15.755,00 (quinze mil setescentos e cinquenta e cinco reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no NU PAGAMENTOS S.A, Agência 0001, Conta Corrente nº 90849650-4, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL aprovado;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO

FLS. Nº: 04

ASS: _____

apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL aprovado:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros depositados na conta destinada para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

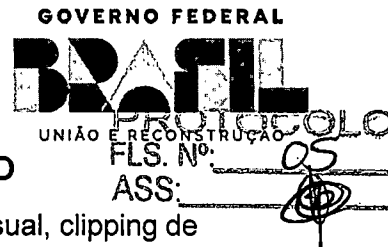
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIDADE RECONSTRUÇÃO
PROTÓCOLO
FLS. Nº: 06
ASS: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO
PROTOCOLO
FLS. Nº: _____
ASS: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio Decreto Municipal nº5.107/2023, designou os integrantes da Comissão como os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e controle de resultados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2 meses.

13. DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, bem

Wander
[Signature]



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

como a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Descoberto- GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de dezembro de 2023

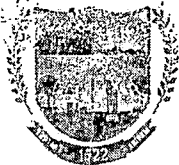
Pelo órgão:

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PROTOCOLO
FLS. Nº: 00
ASS:

Pelo Agente Cultural:

WANDERSON DE ARAÚJO SACRAMENTO
CPF:024.415.441-44



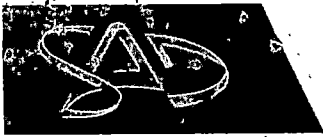
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO
Seção de Protocolo

Processo: 0000035872/2023

PROTOCOLO
FLS. Nº: 01
ASS: [Signature]

Interessado: 050.839.041-95 - BRENER DOS SANTOS DIAMANTINO
Telefone: (61) 984486334
Solicitante: 00.097.857/0001-71 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBER...
Telefone:
Assunto: EMPENHO
Observação: OFICIO Nº281/2023 - EMPENHO E TRANSFERENCIA PARA PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO DO EDITAL Nº09/2023 - LEI PAULO GUSTAVO
Valor: R\$ 0,00
Documento:
Autuado por: ALEXIA.ALVES

Data Doc:
Autuação: 19/12/2023 16:03
Id: 3279364



Ofício 281/2023 – SECT

PROTOCOLO
FLS. Nº: 02
ASS: ML

Santo Antônio, do Descoberto/GO, 19 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

Luiz Fernando Santiago Lima

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento (SEAP)

**ASSUNTO: EMPENHO E TRANSFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar o empenho e transferência para o pagamento de R\$ 19.224,68 (dezenove mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente a contemplação do Chamamento Público 09/2023, colocar data, da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.453 de 23 de março de 2023 e pelo Decreto Federal no 11.525 de maio de 2023. O pagamento será efetuado ao proponente discriminado abaixo, segue cópia de documentos anexadas.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
BRENER DOS SANTOS DIAMANTINO	050.839.041-95	RS 19.224,68 (dezenove mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA/OPERAÇÃO	CONTA	TITULAR
NU PAGAMENTOS S.A. (0260)	0001	3732165-3	BRENER DOS SANTOS DIAMANTINO

Atenciosamente,


Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

Decreto no 4714/2023



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2023

PROTOCOLO

FLS. Nº: 03

ASS: [Assinatura]

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Srº. Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, BRENER DOS SANTOS DIAMANTINO, portador(a) do RG nº 3207664, expedida em 04/09/2023, SSP, CPF nº 050.839.041-95, residente e domiciliado(a) à Q.23,L. 20A, Centro, CEP: 72900300, telefones: (61) 98223-6758, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural O violeiro do capão grosso, contemplado no Edital de Chamamento Publico nº09/2023, conforme confirmação através do processo administrativo Nº 34121/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 19.224,68 (dezenove mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no Nu Pagamentos S.A.- Instituição de Pagamentos, Nº Agência 0001, Conta Corrente nº 3732165-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL aprovado:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros depositados na conta destinada para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

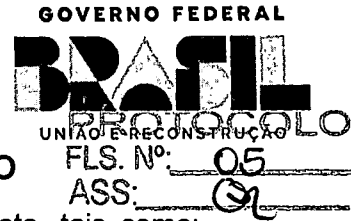
PROCOLO
FLS. Nº: 02
ASS: [Assinatura]



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO

FLS. Nº: 06

ASS: [assinatura]

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO

FLS. Nº: 07

ASS: [assinatura]

seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio Decreto Municipal nº5.107/2023, designou os integrantes da Comissão como os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e controle de resultados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2 meses.

13. DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Descoberto- GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PROCOLO
FLS. Nº: 08
ASS: [assinatura]

Pelo Agente Cultural:

BRENER DOS SANTOS DIAMATINO
CPF: 050.839.041-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO

Seção de Protocolo

Processo: 0000035873/2023

Interessado: 658.643.281-20 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA

Telefone:

Solicitante: 00.097.857/0001-71 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Telefone:

Assunto: EMPENHO

Observação: OFICIO Nº282/2023 - EMPENHO E TRANSFERENCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL Nº09/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Valor: R\$ 0,00

Data Doc:

Documento:

Autuação: 19/12/2023 16:07

Autuado por: ALEXIA.ALVES

Id: 3279365

PROTÓCOLO

FLS. Nº: 01

ASS: GA



Ofício 282/2023 – SECT

Santo Antônio, do Descoberto/GO, 19 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

Luiz Fernando Santiago Lima

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento (SEAP)

**ASSUNTO: EMPENHO E TRANSFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar o empenho e transferência para o pagamento de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), referente a contemplação do Chamamento Público 09/2023, colocar data, da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.453 de 23 de março de 2023 e pelo Decreto Federal no 11.525 de maio de 2023. O pagamento será efetuado ao proponente discriminado abaixo, segue cópia de documentos anexadas.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA	658.643.281-20	R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais)

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA/OPERAÇÃO	CONTA	TITULAR
NU PAGAMENTOS S.A. (0260)	0001	60289589-5	ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA

Atenciosamente,


Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

Decreto no 4714/2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO
PROTÓCOLO
FLS. Nº: 03
ASS: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Srº. Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA portador(a) do RG nº 1.270.728, expedida em 24/11/2015 SSP, CPF nº 658.643.281-20, residente e domiciliado(a) à QD. 92 CENTRO L 20 , CEP: 72900-000, telefones: (61) 98659-9929, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Notas de Alegria - História dos Garotos na Balada, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 09/2023, conforme confirmação através do processo administrativo nº 34155/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 23.750,00 (Vinte e três mil, setescentos e cinquenta reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no NU PAGAMENTOS S.A- 0260, Agência 0001, Conta Corrente nº 60289589-5, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

l) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

Antonio
[assinatura]



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

PROCOLO
FLS. Nº: 02
ASS: CS

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL aprovado:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros depositados na conta destinada para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

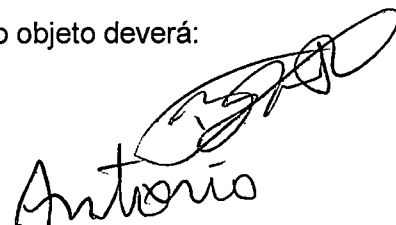
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

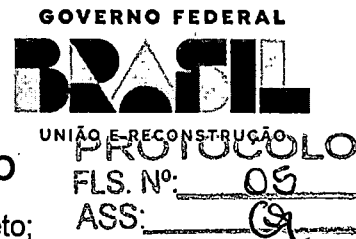
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;


Antonio



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de

Antonio



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

PROCOLO
FLS. Nº: 06
ASS: [Assinatura]

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

Antônio [Assinatura]



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe - nas seguintes hipóteses:

PROTÓCOLO
FLS. Nº: 06A
ASS: [assinatura]

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio Decreto Municipal nº5.107/2023, designou os integrantes da Comissão como os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e controle de resultados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2 meses.

Antonio [assinatura]



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13. DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Descoberto- GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PROCOLO
FLS. Nº: 04
ASS: CR

Pelo Agente Cultural:

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA
CPF:658.643.281-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO
Seção de Protocolo

Processo: 0000035874/2023

PROTOCOLO

FLS. Nº: _____ 01

ASS: _____

Interessado: 863.713.121-20 - FRANCISCO JOSE DA SILVA DE JESUS

Telefone:

Solicitante: 00.097.857/0001-71 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBER...

Telefone:

Assunto: EMPENHO

Observação: OFICIO Nº283/2023 - EMPENHO E TRANSFERENCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL Nº09/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Valor: R\$ 0,00

Data Doc:

Documento:

Autuação: 19/12/2023 16:10

Autuado por: ALEXIA.ALVES

Id: 3279366



Ofício 283/2023 – SECT

PROTOCOLO
FLS. Nº: 02
ASS: [assinatura]

Santo Antônio, do Descoberto/GO, 19 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

Luiz Fernando Santiago Lima

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento (SEAP)

**ASSUNTO: EMPENHO E TRANSFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar o empenho e transferência para o pagamento de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), referente a contemplação do Chamamento Público 09/2023, colocar data, da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.453 de 23 de março de 2023 e pelo Decreto Federal no 11.525 de maio de 2023. O pagamento será efetuado ao proponente discriminado abaixo, segue cópia de documentos anexadas.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
FRANCISCO JOSE DA SILVA DE JESUS	863.713.121-20	R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais)

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA/OPERAÇÃO	CONTA	TITULAR
ITAÚ UNIBANCO (341)	4409	16972-1	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA DE JESUS

Atenciosamente,


Brenno Roldini Rodarte de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

Decreto no 4714/2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2023

PROTOCOLO

FLS. Nº: 03

ASS: [assinatura]

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Srº. Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, FRANCISCO JOSE DA SILVA DE JESUS, portador(a) do RG nº 1.458.726, expedida em 14/04/2015, SSP, CPF nº 863.713.121-20, residente e domiciliado(a) à QD K lote 08 - Gomes Rabelo, CEP: 72900-003, telefones: (61) 99163-3216, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural A ULTIMA CAÇADA, O COMEÇO DA HISTÓRIA, contemplado no Edital de Chamamento Publico nº09/2023, conforme confirmação através do processo administrativo Nº [34179/2023].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 23.750,00 (Vinte e três mil, setescentos e cinquenta reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no Itaú, Nº Agência 4409, Conta Corrente nº 16972-1, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

[Assinaturas manuscritas]



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

PROCOLO
FLS. Nº: 04
ASS: [assinatura]

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL aprovado:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros depositados na conta destinada para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

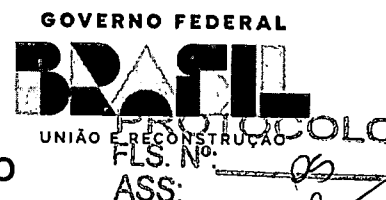
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

[assinatura] [assinatura]



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:




SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO
FLS. Nº: 06
ASS: 

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

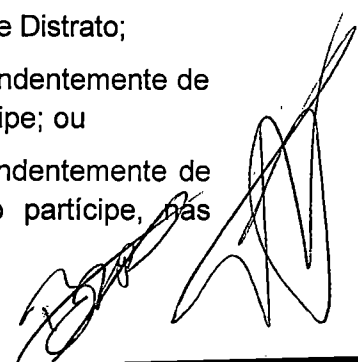
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO
PROTOCOLO
FLS. Nº: _____
ASS: _____

seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

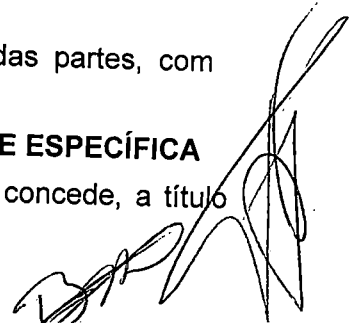
11.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio Decreto Municipal nº5.107/2023, designou os integrantes da Comissão como os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e controle de resultados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2 meses.

13. DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título





MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

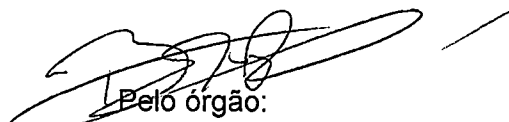
14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Descoberto- GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

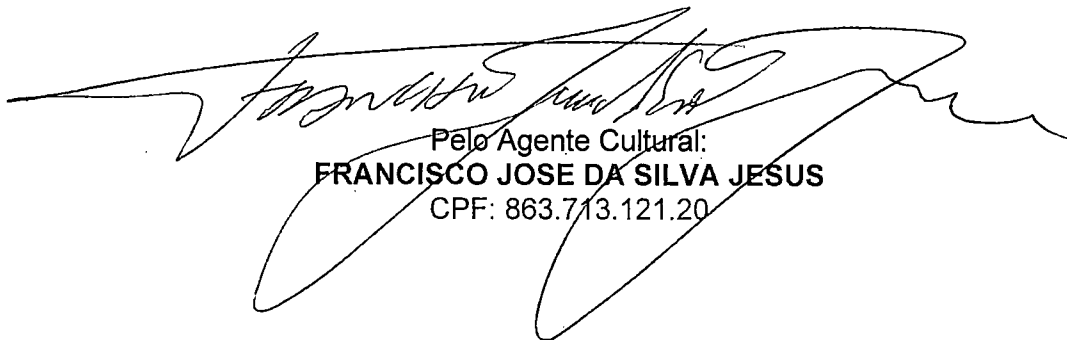
Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de dezembro de 2023



Pelo órgão:

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PROCOLO
FLS. Nº: 08
ASS: [assinatura]



Pelo Agente Cultural:

FRANCISCO JOSE DA SILVA JESUS
CPF: 863.713.121.20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO
Seção de Protocolo

Processo: 0000035875/2023

Interessado: 063.335.741-39 - VINICIUS DA SILVA MEDEIROS

Telefone: (61) 998528711

Solicitante: 00.097.857/0001-71 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBER...

Telefone:

Assunto: EMPENHO

Observação: OFICIO Nº284/2023 - EMPENHO E TRANSFERENCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL Nº09/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Valor: R\$ 0,00

Documento:

Autuado por: ALEXIA.ALVES

PROTOCOLO

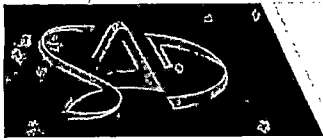
FLS. Nº: 01

ASS: CS

Data Doc:

Autuação: 19/12/2023 16:14

Id: 3279367



Ofício 284/2023 – SECT

PROTOCOLO
FLS. Nº: 02
ASS: CS

Santo Antônio, do Descoberto/GO, 19 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

Luiz Fernando Santiago Lima

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento (SEAP)

**ASSUNTO: EMPENHO E TRANSFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar o empenho e transferência para o pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a contemplação do Chamamento Público 09/2023, colocar data, da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.453 de 23 de março de 2023 e pelo Decreto Federal no 11.525 de maio de 2023. O pagamento será efetuado ao proponente discriminado abaixo, segue cópia de documentos anexadas.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
VINCIUS DA SILVA MEDEIROS	063.335.741-39	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA/OPERAÇÃO	CONTA	TITULAR
ITAÚ UNIBANCO (341)	4409	52273-9	VINICIUS DA SILVA MEDEIROS

Atenciosamente,


Brenno Rhudini Ródarte de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

Decreto no 4714/2023



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº08/2023

PROTOCOLO

FLS. Nº: 03

ASS: [Assinatura]

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Srº. Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, VINICIUS DA SILVA MEDEIROS portador(a) do RG nº 3527980 SSP/DF, expedida em 04/02/2019, CPF nº 063.335.741-39, residente e domiciliado(a) à QD. 11 L 22 - CENTRO, CEP: 72900-396, telefones: (61) 99852-8711, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural MemoryromeM - Equipe 01 Educartgames, contemplado no Edital de Chamamento Publico nº09/2023, conforme confirmação através do processo administrativo nº 34156/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no ITAÚ UNIBANCO (341), Agência 4409, Conta Corrente nº 52273-9, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

Vinicius

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

PROTOCOLO
FLS. Nº: 02
ASS: [Assinatura]

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL aprovado:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros depositados na conta destinada para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Alimônia



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PROTÓCOLO
FLS. N.º 06
ASS:

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

Admissível



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO

FLS. Nº: 06

ASS: [Assinatura]

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PROTOCOLO
FLS. Nº: 07
ASS: [Assinatura]

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio Decreto Municipal nº5.107/2023, designou os integrantes da Comissão como os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e controle de resultados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2 meses.

13. DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título

divinópolis

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Descoberto- GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

PROTOCOLO
FLS. Nº: 08
ASS: GM

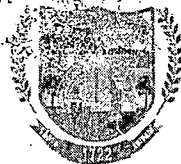
Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pelo Agente Cultural:

VINICIUS DA SILVA MEDEIROS
CPF:063.335.741-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO
Seção de Protocolo

Processo: 0000035876/2023

PROCOLO

FLS. Nº: 21

ASS: [Signature]

Interessado: 017.062.451-06 - MARCIA DA CONCEIÇÃO MATOS

Telefone:

Solicitante: 00.097.857/0001-71 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBER...

Telefone:

Assunto: EMPENHO

Observação: OFICIO Nº285/2023 - EMPENHO E TRANSFERENCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL Nº09/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Valor: R\$ 0,00

Data Doc:

Documento:

Autuação: 19/12/2023 16:19

Autuado por: ALEXIA.ALVES

Id: 3279368



Ofício 285/2023 – SECT

PROTOCOLO
FLS. Nº: _____
ASS: _____

Santo Antônio, do Descoberto/GO, 19 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

Luiz Fernando Santiago Lima

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento (SEAP)

**ASSUNTO: EMPENHO E TRANSFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar o empenho e transferência para o pagamento de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), referente a contemplação do Chamamento Público 09/2023, colocar data, da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.453 de 23 de março de 2023 e pelo Decreto Federal no 11.525 de maio de 2023. O pagamento será efetuado ao proponente discriminado abaixo, segue cópia de documentos anexadas.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
MARCIA DA CONCEIÇÃO MATOS	017.062.451-06	R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais)

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA/OPERAÇÃO	CONTA	TITULAR
ITAÚ UNIBANCO (341)	4409	19582-5	MARCIA DA CONCEIÇÃO MATOS

Atenciosamente,


Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

Decreto no 4714/2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2023

PROTOCOLO
FLS. Nº: 03
ASS: _____

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Srº. Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, MARCIA DA CONCEIÇÃO MATOS, portador(a) do RG nº 5037287, expedida em 20/FEV/2004, SSP, CPF nº 017.062.451-06, residente e domiciliado(a) à QD 88 Lote 6A - Parque Estrela Dalva XII, CEP: 72904-106, telefones: (61) 98449-3275, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Musica Social, contemplado no Edital de Chamamento Publico nº09/2023, conforme confirmação através do processo administrativo Nº 34270/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 23.750,00 (Vinte e três mil, setescentos e cinquenta reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no ITAÚ UNIBANCO (341), Nº Agência 4409, Conta Corrente nº 19582-5, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL aprovado;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL aprovado:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros depositados na conta destinada para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:

PROTOCOLO
FLS. Nº: _____
ASS: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PROTÓCOLO
FLS. Nº: 05
ASS: _____

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

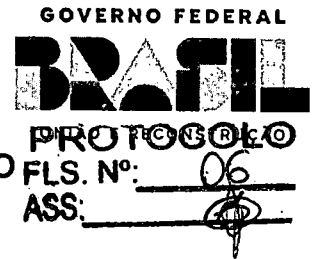
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PROTUCOLO
FLS. Nº: 07
ASS: _____

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio Decreto Municipal nº5.107/2023, designou os integrantes da Comissão como os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e controle de resultados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2 meses.

13. DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, bem



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

como a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

PROCOLO
FLS. Nº: 05

ASS: Ass. do Estado

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Descoberto- GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pelo Agente Cultural:

MARCIA DA CONCEIÇÃO MATOS
CPF: 017.062.451-06

Marcia de Conceição Matos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO

Seção de Protocolo

Processo: 0000035877/2023

Interessado: 049.427.581-22 - LUCAS RIVER CHAVES DIAS

Telefone:

Solicitante: 00.097.857/0001-71 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBER...

Telefone:

Assunto: EMPENHO

Observação: OFICIO Nº286/2023 - EMPENHO E TRANSFERENCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL Nº09/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Valor: R\$ 0,00

Data Doc:

Documento:

Autuação: 19/12/2023 16:23

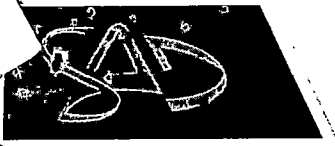
Autuado por: ALEXIA.ALVES

Id: 3279369

08
PROTOCOLO

FLS. Nº: 01

ASS: [assinatura]



Ofício 286/2023 – SECT

PROTOCOLO
FLS. Nº: 02
ASS: [assinatura]

Santo Antônio, do Descoberto/GO, 19 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

Luiz Fernando Santiago Lima

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento (SEAP)

**ASSUNTO: EMPENHO E TRANSFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar o empenho e transferência para o pagamento de R\$18.580,00 (dezoito mil e quinhentos e oitenta reais), referente a contemplação do Chamamento Público 09/2023, colocar data, da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.453 de 23 de março de 2023 e pelo Decreto Federal no 11.525 de maio de 2023. O pagamento será efetuado ao proponente discriminado abaixo, segue cópia de documentos anexadas.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
LUCAS RIVER CHAVES DIAS	049.427.581-22	R\$18.580,00 (dezoito mil e quinhentos e oitenta reais)

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA/OPERAÇÃO	CONTA	TITULAR
0260	0001	44751018-7	LUCAS RIVER CHAVES DIAS

Atenciosamente,


Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

Decreto no 4714/2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº10/2023

FLS. Nº: 03
ASS:

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Srº. Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, LUCAS RIVER CHAVES DIAS, portador(a) do RG nº 7500240, expedida em 28/06/2019, SSP, CPF nº 049.427.581-22, residente e domiciliado(a) à QUADRA 251.34 LADO B PARQUE ESTRELA DALVA XVII, CEP: 72903-014, telefones: (61) 98317-8143 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Caminhos da Transformação, contemplado no Edital de Chamamento Público nº09/2023, conforme confirmação através do processo administrativo nº 34271/2023

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 18.580,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no NU PAGAMENTOS S.A- INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, Agência 0001, Conta Corrente nº 44751018-7, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FL. Nº: 04
ASS: *[assinatura]*

informações dos recursos concedidos;

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL aprovado:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros depositados na conta destinada para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

[assinatura]

[assinatura]



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

FL. N.º: 05

ASS: 80

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

Lucas River

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FLS. Nº: 06
ASS: M

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas

Lucas Rivas

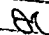




MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FL. Nº: 04
ASS: 

seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio Decreto Municipal nº5.107/2023, designou os integrantes da Comissão como os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e controle de resultados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2 meses.

13. DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título

Lucas Riva





MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FL. Nº: 08

ASS: *R*

gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Descoberto- GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de dezembro de 2023

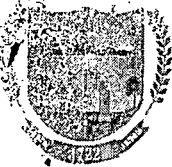
Pelo órgão:

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pelo Agente Cultural:

Lucas River Chaves Dias
CPF:049.427.581-22

Lucas River Chaves Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO
Seção de Protocolo

Processo: 0000035878/2023

PROTÓCOLO

FLS. Nº: 01

ASS: [Signature]

Interessado: 052.170.797-89 - ALEXANDRE DA SILVA PONTES

Telefone:

Solicitante: 00.097.857/0001-71 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBER...

Telefone:

Assunto: EMPENHO

Observação: OFICIO Nº287/2023 - EMPENHO E TRANSFERENCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL Nº09/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Valor: R\$ 0,00

Data Doc:

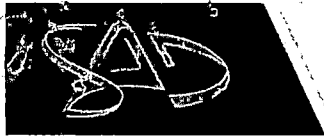
Documento:

Autuação: 19/12/2023 16:25

Autuado por: ALEXIA.ALVES

Id: 3279370

20



Ofício 287/2023 – SECT

Santo Antônio, do Descoberto/GO, 19 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

Luiz Fernando Santiago Lima

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento (SEAP)

**ASSUNTO: EMPENHO E TRANSFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar o empenho e transferência para o pagamento de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), referente a contemplação do Chamamento Público 09/2023, colocar data, da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.453 de 23 de março de 2023 e pelo Decreto Federal no 11.525 de maio de 2023. O pagamento será efetuado ao proponente discriminado abaixo, segue cópia de documentos anexadas.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
ALEXANDRE DA SILVA PONTES	052.170.797-89	R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais)

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA/OPERAÇÃO	CONTA	TITULAR
CEF	4223	599919101-3	ALEXANDRE DA SILVA PONTES

Atenciosamente,

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

Decreto no 4714/2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº11/2023

PROTOCOLO

FLS. Nº: 03

ASS: [Assinatura]

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 11/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Srº. Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, Alexandre da Silva Pontes portador(a) do RG nº 4221768, expedida em 05/02/2023 SSP-DF, CPF nº 052.170.797-89, residente e domiciliado(a) à RUA 18, Q 30 L 27, PARQUE ESTRELA DALVA XI, CEP: 72900-000, telefones: (61) 99578-2145, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Cultura Tradicional em Santo Antônio do Descoberto - Povos de Terreiro, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 09/2023, conforme confirmação através do processo administrativo nº 34136/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 23.750,00 (Vinte e três mil, setescentos e cinquenta reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 4223, Conta Corrente nº 599919101-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL aprovado:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros depositados na conta destinada para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

PROTOCOLO
FLS. Nº: 02
ASS:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

FLS. Nº: 05

ASS: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO

FLS. Nº: 06

ASS: [Assinatura]

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO
FLS. Nº: 07
ASS:

seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio Decreto Municipal nº5.107/2023, designou os integrantes da Comissão como os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e controle de resultados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2 meses.

13. DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título





MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Descoberto- GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de dezembro de 2023

PROCOLO
FLS. Nº: 08
ASS: BR

Pelo órgão:

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pelo Agente Cultural:

ALEXANDRE DA SILVA PONTES
CPF:052.170.797.89



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO
Seção de Protocolo

Processo: 0000035883/2023

8

Interessado: 012.802.191-81 - THIAGO SOARES VELOZO ALVES

Telefone: (61) 985745465

Solicitante: 00.097.857/0001-71 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBER...

Telefone:

Assunto: EMPENHO

Observação: OFICIO Nº288/2023 - EMPENHO E TRANSFERENCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL Nº09/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Valor: R\$ 0,00

Data Doc:

Documento:

Autuação: 19/12/2023 16:40

Autuado por: ALEXIA.ALVES

Id: 3279375

PROTOCOLO
FLS. Nº:
01



Ofício 288/2023 – SECT

PROTOCOLO
FLS. Nº: 02
ASS: [assinatura]

Santo Antônio, do Descoberto/GO, 19 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

Luiz Fernando Santiago Lima

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento (SEAP)

**ASSUNTO: EMPENHO E TRANSFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar o empenho e transferência para o pagamento de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), referente a contemplação do Chamamento Público 09/2023, colocar data, da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.453 de 23 de março de 2023 e pelo Decreto Federal no 11.525 de maio de 2023. O pagamento será efetuado ao proponente discriminado abaixo, segue cópia de documentos anexadas.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
THIAGO SOARES VELOZO ALVES	012.802.191-81	R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais)

DADOS BANCÁRIOS					
BANCO	AGÊNCIA/OPERAÇÃO	CONTA	TITULAR		
0260	0001	30234244-4	THIAGO	SOARES	VELOZO ALVES

Banco?

Atenciosamente,

Brenno Rhudim Rodarte de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

Decreto no 4714/2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 12/2023

PROCOLO
FLS. Nº: 03
ASS: [assinatura]

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 12/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Srº. Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, THIAGO SOARES VELOZO ALVES, portador(a) do RG nº 4835194 SSP/GO, expedida em 17/05/2023, CPF nº 012.802.191.81, residente e domiciliado(a) à QUADRA 56 LOTE 15 AVENIDA PIO XII-CENTRO, CEP: 72900320, telefones: (61) 985745465, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural O Ato e Fato do Meu Esporte – Kung Fu, contemplado no Edital de Chamamento Publico nº09/2023, conforme confirmação através do processo administrativo Nº 34274/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 23.750,00 (Vinte e três mil, setescentos e cinquenta reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no Banco 0260 Nu Pagamentos S.A.- Instituição de Pagamentos, Nº Agência 0001, Conta Corrente nº 30234244-4, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

informações dos recursos concedidos;

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

PROTOCOLO
FLS. Nº: _____
ASS: _____

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL aprovado:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros depositados na conta destinada para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;





MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PROTÓCOLO
E.L.S. Nº _____
ASS: _____

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIDADE DE REGISTRAÇÃO
PROTÓCOLO
S.M. Nº: 06
ASS: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PROCOLO
FLS. Nº: 07
ASS: [assinatura]

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio Decreto Municipal nº5.107/2023, designou os integrantes da Comissão como os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e controle de resultados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2 meses.

13. DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título





MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Descoberto- GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

PROCOLO
FLS. Nº: 08
ASS: _____

Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de dezembro de 2023

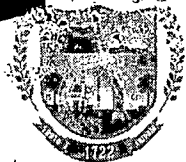
Pelo órgão:

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pelo Agente Cultural:

THIAGO SOARES VELOZO ALVES

CPF: 012.802.191-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO
Seção de Protocolo

Processo: 0000035885/2023

Interessado: 51.434.705/0001-58 - KEVINY TEIXEIRA DE JESUS

Telefone:

Solicitante: 00.097.857/0001-71 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBER...

Telefone:

Assunto: EMPENHO

Observação: OFICIO Nº289/2023 - EMPENHO E TRANSFERENCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL Nº09/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Valor: R\$ 0,00

Data Doc:

Documento:

Autuação: 19/12/2023 16:44

Autuado por: ALEXIA.ALVES

Id: 3279377

PROCOLO

FLS. Nº: 01

ASS: [Signature]



Ofício 289/2023 – SECT

PROTOCOLO
FLS. Nº: 03
ASS:

Santo Antônio, do Descoberto/GO, 19 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

Luiz Fernando Santiago Lima

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento (SEAP)

**ASSUNTO: EMPENHO E TRANSFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar o empenho e transferência para o pagamento de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a contemplação do Chamamento Público 09/2023, colocar data, da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.453 de 23 de março de 2023 e pelo Decreto Federal no 11.525 de maio de 2023. O pagamento será efetuado ao proponente discriminado abaixo, segue cópia de documentos anexadas.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
KEVINY TEIXEIRA DE JESUS	51.434.705/0001-58	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA/OPERAÇÃO	CONTA	TITULAR
0260	0001	37402492-7	KDK STUDIO

Atenciosamente,

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

Decreto no 4714/2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 13/2023

PROTOCOLO
FLS. Nº: 03
ASS: _____

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 13/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Srº. Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, KEVINY TEIXEIRA DE JESUS, representante do CNPJ nº 51.434.705/0001-58 portador(a) do RG nº 3349687, expedida em 18/05/2015, SSP/DF, CPF nº 057.258.431-81, residente e domiciliado(a) à RUA 34, QUADRA 9 LOTE 7 CENTRO, CEP: 72900-388, telefones: (61) 99543-0184, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Quantum Insurgence, contemplado no Edital de Chamamento Público nº09/2023, conforme confirmação através do processo administrativo nº 34273/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no NU PAGAMENTOS S.A- INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, Agência 0001, Conta Corrente nº 37402492-7, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL aprovado;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de

Kevinny



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL aprovado:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros depositados na conta destinada para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

PROTÓCOLO
FLS. Nº: 04
ASS: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PROTÓCOLO
FLS. N.º 05
ASS: _____

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

Bermy



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FLS. Nº: 06
ASS: [assinatura]

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I - extinto por decurso de prazo;
 - II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
 - IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas

[assinatura]



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PROTOCOLO
FLS. Nº: 07
ASS:

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio Decreto Municipal nº5.107/2023, designou os integrantes da Comissão como os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e controle de resultados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2-meses.

13. DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Descoberto- GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

PROTOCOLADO
FLS. Nº: 08
ASS: _____

Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pelo Agente Cultural:

KEVINY TEIXEIRA DE JESUS
CNPJ: 51.434.705/0001-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO
Seção de Protocolo

Processo: 0000035855/2023

PROTOCOLO
FLS. N° 02
ASS: GA

Interessado: 070.480.801-32 - PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

Telefone:

Solicitante: 00.097.857/0001-71 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBER...

Telefone:

Assunto: EMPENHO

Observação: OFICIO N°277/2023 - EMPENHO E TRANSFERENCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Valor: R\$ 0,00

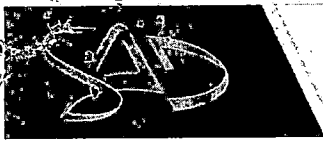
Data Doc:

Documento:

Autuação: 19/12/2023 14:35

Autuado por: ALEXIA.ALVES

Id: 3279347



Ofício 277/2023 – SECT

Santo Antônio, do Descoberto/GO, 19 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

Luiz Fernando Santiago Lima

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento (SEAP)

**ASSUNTO: EMPENHO E TRANSFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar o empenho e transferência para o pagamento de R\$ 23.720 (vinte e três mil setecentos e vinte reais), referente a contemplação do Chamamento Público 09/2023, colocar data, da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.453 de 23 de março de 2023 e pelo Decreto Federal no 11.525 de maio de 2023. O pagamento será efetuado ao proponente discriminado abaixo, segue cópia de documentos anexadas.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	070.480.801-32	R\$ 23.720,00 (vinte e três mil setecentos e vinte reais)

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA/OPERAÇÃO	CONTA	TITULAR
NU PAGAMENTOS S.A. (0260)	0001	85404476-2	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

Atenciosamente,


Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

Decreto no 4714/2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO

FLS. Nº: 03

ASS: [assinatura]

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Srº. Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA portador(a) do RG nº 7514513, expedida em 25/07/2019 SSP, CPF nº 070.480.801-32, residente e domiciliado(a) à Residencial Mangueiras QD 01 lote 10, CEP: 72903014, telefones: (61) 99588-4982 , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Escolhas de um jovem periférico no século XXI, contemplado no Edital de Chamamento Público nº09/2023, conforme confirmação através do processo administrativo nº 34272/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 23.720,00 (vinte e três mil setescentos e vinte reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no NU PAGAMENTOS S.A- INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, Agência 0001, Conta Corrente nº 85404476-2, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

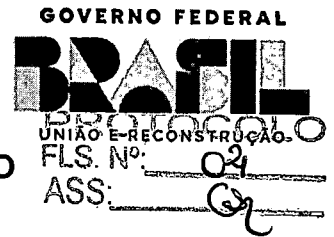
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL aprovado;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL aprovado:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros depositados na conta destinada para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

PROTOCOLO
FLS. Nº: 05
ASS: [assinatura]

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por PROTOCOLO

FLS. Nº: 06
ASS: [assinatura]

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PROTOCOLO
FLS. Nº: 07
ASS: [assinatura]

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio Decreto Municipal nº5.107/2023, designou os integrantes da Comissão como os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e controle de resultados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2 meses.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13. DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Descoberto- GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PROCOLO
FLS. Nº: 08
ASS: [assinatura]

Pelo Agente Cultural:

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 070.480.801-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO
Seção de Protocolo

Processo: 0000035862/2023 PROTOCOLO

FLS. Nº: 01

ASS: [Signature]

Interessado: 043.742.681-54 - ISRAEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Telefone:

Solicitante: 00.097.857/0001-71 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBER...

Telefone:

Assunto: EMPENHO

Observação: OFICIO Nº278/2023 - EMPENHO E TRANSFERENCIA PARA PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO DO EDITAL Nº09/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Valor: R\$ 0,00

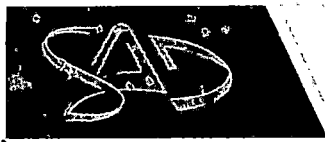
Data Doc:

Documento:

Autuação: 19/12/2023 15:34

Autuado por: ALEXIA.ALVES

Id: 3279354



Ofício 278/2023 – SECT

PROTOCOLO
FLS. Nº: 02
ASS: Gr

Santo Antônio, do Descoberto/GO, 19 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

Luiz Fernando Santiago Lima

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento (SEAP)

**ASSUNTO: EMPENHO E TRANSFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE
PREMIAÇÃO DO EDITAL 09/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar o empenho e transferência para o pagamento de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), referente a contemplação do Chamamento Público 09/2023, colocar data, da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.453 de 23 de março de 2023 e pelo Decreto Federal no 11.525 de maio de 2023. O pagamento será efetuado ao proponente discriminado abaixo, segue cópia de documentos anexadas.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
ISRAEL MOREIRA DE OLIVEIRA	043.742.681-54	RS 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais)

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA/OPERAÇÃO	CONTA	TITULAR
NU PAGAMENTOS S.A. (0260)	0001	1786571-2	ISRAEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Atenciosamente,

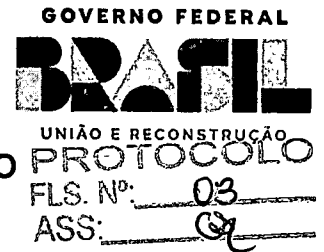

Brenno Rhudim Rodarte de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

Decreto no 4714/2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Srº. Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, ISRAEL MOREIRA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 3.135.461, expedida em 12/09/2013, SSP, CPF nº 043.742.681.54, residente e domiciliado(a) à QUADRA 80 LOTE 09B NO BAIRRO PARQUE ESTRELA DALVA XII, CEP: 72904-054, telefones: (61) 99267-0461, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural 50 anos de batidas e cores: Celebrando o Hip Hop em Santo Antônio do Descoberto, contemplado no Edital de Chamamento Público nº09/2023, conforme confirmação através do processo administrativo Nº 34083/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 23.750,00 (Vinte e três mil, setescentos e cinquenta reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no Nu Pagamentos S.A.- Instituição de Pagamentos, Nº Agência 0001, Conta Corrente nº 1786571-2 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO

FLS. Nº: 03

ASS: [assinatura]

informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL aprovado:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros depositados na conta destinada para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

[assinatura]



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

[Handwritten signature]



SECT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROTOCOLO
FLS. Nº: 06
ASS: CS

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

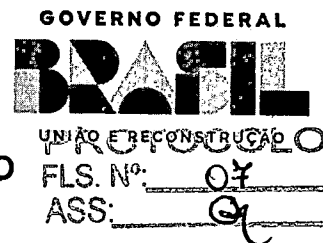
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio Decreto Municipal nº5.107/2023, designou os integrantes da Comissão como os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e controle de resultados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2 meses.

13. DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título

[assinatura]



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Descoberto- GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PROCOLO
FLS. Nº: 08
ASS:

Pelo Agente Cultural:

ISRAEL MOREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 043.742.681-54